

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**COVID-19- LEI Nº 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base na solicitação de despesa emitida pela secretaria municipal de saúde, tem como finalidade, promover licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO do tipo MENOR PREÇO, por item, para CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANÃ - PA, conforme especificações a seguir:

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente solicitação se faz em virtude do crescimento de número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus no Município de Maracanã e visa ampliar as ações de combate ao mesmo, proporcionado através de aquisição de insumos visando suprir as necessidades de tratamento de pacientes suspeitos e/ou confirmados que necessitam do uso de gás oxigênio.

**3. DA SOLUÇÃO**

3.1. Adoção de medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia, utilizando-se dos meios necessários, legais e disponíveis para aquisição de medicamentos entre outros insumos utilizados nas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19)

**4. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

4.1. As especificações e quantitativos, estão descritas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Oxigênio medicinal gasoso 7,0 m <sup>3</sup> a 10,0 m <sup>3</sup>	1500	m <sup>3</sup>
02	Oxigênio medicinal gasoso 1,0 m <sup>3</sup> a 3,5 m <sup>3</sup>	400	m <sup>3</sup>
03	Oxigênio medicinal envasado com capacidade volumétrica de 1 m <sup>3</sup>	20	Und

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. Esta aquisição está fundamentada na Art. 4º da lei 13.979/20 “É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”; medida provisória nº 926/2020 e subsidiariamente no art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93 “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Maracanã, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo.

6.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo e comprovada a

---

manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

6.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

#### **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da contratação caberá aos órgãos participantes deste registro, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

7.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar as entregas, objeto da presente contratação, o servidor público municipal de acordo com cada secretaria.

7.2.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

#### **8. DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA**

8.1. A aquisição emergencial de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal deverá ser realizada por meio de dispensa, diante da necessidade de urgência de atendimento aos indivíduos que apresentarem insuficiência respiratória, pois é de fundamental e relevante importância no tratamento dos pacientes que necessitarão de gás oxigênio ocasionados pelo novo coronavírus. Além disso, o contágio cada vez mais crescente, ocasionando risco à saúde pública, reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode comprometer a segurança de pessoas. A fase interna de um processo licitatório se assemelha ao tramite inicial de um processo de dispensa de licitação, porém, as mesmas possuem características próprias que inferem no prazo de finalização, tais como, prazo de divulgação que se dá entre a publicação e abertura da sessão, possibilidade de interposição de recurso (que conforme a lei nº 13.979/2020 tiveram seus prazos reduzidos pela metade), alimentação de sistemas de plataforma nacional de realização em caso de Pregão Eletrônico, tempo demandado na análise de documentação dos licitantes, possível necessidade de realização de diligências, além de que o acesso à internet no município tem constantes oscilações, fato este que poderá comprometer a finalização da sessão, pois dependendo do lapso temporal de desconexão, a sessão será remarcada respeitado o prazo previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019, dentre outras circunstâncias que interferem diretamente na celeridade da aquisição do objeto necessários ao enfrentamento da emergência. O momento em que o Município de Maracanã está vivenciando atualmente por conta da pandemia não permite que esta Secretaria se arrisque em optar por uma modalidade mais morosa que a dispensa de licitação por se tratar de caso de vida ou morte, considerando que a dispensa ora pretendida não deixará de atender princípios constitucionais e legais.

**Maracanã(PA), 11 de Maio de 2020.**

**Luiz Pinheiro Araújo Junior**  
**Secretario Municipal de Saúde**